

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941

“Código de Processo Penal”

.....
Art. 295 - Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

.....
VII - os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;
.....”

Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969

“Código de Processo Penal Militar

.....
Art. 295 - Serão recolhidos a quartel ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão, antes de condenação irrecorrível:

.....
h) os diplomados por faculdade ou instituto superior de ensino nacional;
.....”